

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da EMEF "Prefeito Atilio Sani".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2009
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
 Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.971, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itararé, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itararé, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na quadra formada pelas Ruas Frei Caneca, Prudente de Moraes, Major Queiroz e Cônego Sizenando, naquele município, com área de 4.745,00m² (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 13.091 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itararé, objeto da Lei municipal nº 1.272, de 22 de julho de 1975, conforme identificado nos autos do processo PPI-58.356/76-PGE e apenso.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Fórum da Comarca de Itararé.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.972, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Laranjal Paulista, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Laranjal Paulista, de um imóvel localizado na Rua Suaidan Abud, nº 221, naquele município, com 731,25m² (setecentos e trinta e um metros quadrados) de terreno e 568,90m² (quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados) de área construída, onde se acha instalado o Posto de Saúde Central-CS II "Dr. Oscar Vieira Sampaio", da Secretaria da Saúde, cadastrado no SGI sob o nº 1.534, conforme identificado no expediente Ofício nº 1199/2009 (CC-101.160/2009).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, e para a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.973, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Álvares Florence, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Álvares Florence, um imóvel localizado na Rua Deputado Castro de Carvalho, nº 333, naquele município, com 1.000,00m² (um mil metros quadrados) de terreno e 691,69m² (seiscentos e noventa e um metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados) de área construída, onde se acha instalado Centro de Saúde III "Nelson do Vale", da Secretaria da Saúde, cadastrado no SGI sob o nº 1280, conforme identificado nos autos do processo SS-4.495/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, e para o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2009
JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.974, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:
 Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, ou função-atividade, no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2009
JOSÉ SERRA
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Lourival Gomes
 Secretário da Administração Penitenciária
Paulo Renato Costa Souza
 Secretário da Educação
Flávio José Albergaria de Oliveira Brizida
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2009.

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 54.974, de 29 de outubro de 2009

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
MÉDICO - CLÍNICO GERAL	1	N.U.	SQC-III	HOUSEP ESERIAN	3.393.664	FALECIMENTO	QSAP	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	LILIAN CRISTINA BOLOGNESE	1.627.494-0	EXONERAÇÃO	QSELT	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	DÉBORA LESSA DE AZEVEDO CORRÊA DE OLIVEIRA	50.379.975-0	EXONERAÇÃO	QSF	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	LIGIA ELIZABETH DE CARVALHO MOURA	3.664.209	APOSENTADORIA	QSF	QSAP

DECRETO Nº 54.975, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Direta e Autarquias do Estado para desconto e repasse de contribuições previdenciárias de servidores efetivos de outros entes da federação, afastados junto ao Governo do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º-A da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001, e na Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007,

Decreta:
 Artigo 1º - O servidor público efetivo de outro ente da federação cedido a órgão da Administração Direta ou Autarquias do Estado, com ou sem ônus para o cessionário, não se vinculará ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Estado, considerando-se mantido seu vínculo ao RPPS de origem.

Artigo 2º - Tratando-se de afastamento com prejuízo de vencimentos, caberá ao órgão ou entidade cessionário adotar as medidas cabíveis junto à entidade gestora do RPPS de origem visando ao ressarcimento da contribuição a este devida, compreendendo a parte do servidor e do ente cedente.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, o órgão ou entidade cessionário solicitará à entidade gestora do RPPS de origem que lhe informe o valor da contribuição devida, compreendendo a parte do servidor e do ente cedente.

§ 2º - De posse das informações a que alude o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade cessionário providenciará o desconto em folha de pagamento da contribuição previdenciária devida pelo servidor e a repassará à entidade gestora do RPPS de origem, acrescida da contribuição relativa à parte do ente cedente.

Artigo 3º - Ao servidor de que trata o artigo 1º deste decreto não será efetuado nenhum outro desconto a título de contribuição previdenciária, salvo se decorrente de regime de acumulação de cargos.

Artigo 4º - Para aplicação do disposto no artigo 2º deste decreto, compete ao órgão ou entidade cessionário fornecer à unidade responsável pela folha de pagamento os elementos necessários ao desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor.

Artigo 5º - No caso de afastamento sem prejuízo de vencimentos, porém com ônus ao cessionário, o recolhimento da contribuição ao RPPS de origem, a cargo do órgão ou entidade cedente, será objeto de ressarcimento total pelo órgão ou entidade estadual.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, caberá ao órgão cedente informar os valores que serão objeto de ressarcimento pelo órgão ou entidade cessionário.

Artigo 6º - O pagamento por órgão da Administração Direta e Autarquias do Estado de quantias atinentes a contribuições em atraso, devidas até a data da publicação deste decreto, na hipótese de que trata seu artigo 2º, será, preferencialmente, objeto de compensação previdenciária, devendo, para esse fim, ser consultada a São Paulo Previdência - SPPREV em momento anterior à transferência dos respectivos recursos financeiros.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2009
JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
 Secretário de Desenvolvimento
João Sayad
 Secretário da Cultura
Paulo Renato Costa Souza
 Secretário da Educação
Dilma Seli Pena
 Secretária de Saneamento e Energia
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Lair Alberto Soares Krähenbühl
 Secretário da Habitação
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário dos Transportes
Luiz Antonio Guimarães Marrey
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
 Secretário do Meio Ambiente
Rita de Cássia Trinca Passos
 Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
 Secretário da Administração Penitenciária
José Luiz Portella Pereira
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Guilherme Afif Domingos
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Flávio José Albergaria de Oliveira Brizida
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
Bruno Caetano Raimundo
 Secretário de Comunicação
José Henrique Reis Lobo
 Secretário de Relações Institucionais
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário de Gestão Pública
Carlos Alberto Vogt
 Secretário de Ensino Superior
Linamara Rizzo Battistella
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.976, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interstadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º, IV, XVII, § 10, 28 e 66-F, I da Lei 6.374, de 1º de março de 1989 e no Convênio ICMS - 110/2007,

Decreta:
 Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 54.974, de 29 de outubro de 2009

CARGO/ FUNÇÃO ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/ SQF	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	MAURO VICENTE GONZAGA	19.185.526	QSEP	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	REGINA DOS SANTOS VIRIATO FERRARI	14.335.160-6	QSS	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	ADRIANA FERREIRA	24.141.910-4	QSS	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	MÁRCIA REGINA LOPES DOS SANTOS	10.755.253-X	QSS	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	MARGARIDA DE ARAÚJO ALVES	13.389.953-6	QSS	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	SONIA ANTONIA LUCIANO DE FONTES	7.577.635-2	QSS	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	VERA LÚCIA BOSZKO MARTINS	18.327.298-5	QSS	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	GENILDA SANTOS DE ASSUNÇÃO	21.956.036	QSS	QPGE
CIRURGIÃO-DENTISTA	1	N.U.	SQF-II	MOACILDO FREIRE DOMINGOS	9.711.726	QSS	QSAP
MÉDICO-CLÍNICO GERAL	1	N.U.	SQF-II	NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA	5.456.287	QSS	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	MÁRIO ZANOTTI DA SILVA	8.472.746	QSEP	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	FÁBIO PASCUAL LLOPIS	24.415.157-X	QSAP	QSELT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE SOUZA	41.864.285-0	QSAP	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	KÁTIA KINUKAWA	16.462.491-0	QSAP	QSF

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2010

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2010, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 27/11/2009.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.